



11. Resíduos industriais a partir de 1996.

Para os efeitos deste Anexo:

"Resíduos industriais" significa os resíduos gerados pelas operações de fabricação ou de processamento, e não se aplica a:

- (a) material dragado;
- (b) borra de esgoto;
- (c) resíduos de peixes, ou material orgânico resultante de operações de processamento industrial de pescado;
- (d) embarcações e plataformas ou outras estruturas feitas pelo homem, no mar, desde que tenha sido delas retirada a maior quantidade possível de material capaz de gerar detritos flutuantes, ou de contribuir de outro modo para a poluição do meio ambiente marinho.
- (e) materiais geológicos inertes não contaminados, cujos componentes provavelmente não sejam liberados para o meio ambiente marinho;
- (f) materiais orgânicos não contaminados, de origem natural.

O alijamento de resíduos, ou de outras matérias, especificados nos subparágrafos (a) a (f) acima estará sujeito a todos outros dispositivos do Anexo I e aos dispositivos dos Anexos II e III.

Este parágrafo não deverá ser aplicado aos resíduos radioativos, ou a qualquer outra matéria radioativa mencionada no parágrafo 6º deste Anexo."

12. Num prazo de até 25 anos a partir da data em que entrar em vigor a emenda ao parágrafo 6º, e a cada intervalo de 25 anos daí em diante, as Partes Contratantes deverão concluir um estudo científico relativo a todos os resíduos radioativos e outras matérias radioativas, que não os resíduos e matérias com um elevado nível de radioatividade, levando em conta os fatores que as Partes Contratantes considerarem adequados, e deverão reexaminar a situação daquelas substâncias no Anexo I, de acordo com os procedimentos apresentados no Artigo XV."

Adendo (ao Anexo I)

Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar
[não contidas aqui]

ANEXO II à Convenção de Londres
(Revista e em vigor a partir de 20 de fevereiro de 1994)

São relacionadas as seguintes substâncias e materiais que exigem um cuidado especial, para os efeitos do Artigo VI(1)(a).

A. Resíduos contendo quantidades significativas das matérias relacionadas abaixo:

- arsênico
- berilo
- cromo
- cobre e seus compostos
- chumbo
- níquel
- vanádio
- zinco
- compostos orgânicos de silicone
- cianetos
- fluoretos
- pesticidas e seus subprodutos não abrangidos pelo Anexo I.

B. Recipientes, sucata de metal e outros resíduos volumosos sujeitos a afundar, descendo até o fundo do mar, que possam apresentar um sério obstáculo à pesca, ou à navegação.

C. Na questão das autorizações específicas para a incineração das substâncias e dos materiais relacionados neste Anexo, as Partes Contratantes deverão aplicar as Regras para o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, apresentadas no Anexo I, e levar plenamente em consideração as Diretrizes Técnicas sobre o Controle da Incineração de Resíduos e de Outras Matérias no Mar, adotadas pelas Partes Contratantes mediante consulta, na medida estabelecida naquelas Regras e Diretrizes.

D. Os materiais que, embora não sejam de natureza tóxica, possam tornar-se nocivos devido às quantidades em que são lançados ao mar, ou que sejam propensos a reduzir seriamente o uso do mar para atividades de lazer.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2008

Institui Comissão Interministerial com a finalidade de estudar e propor as alterações necessárias na legislação, no que se refere à exploração e à produção de petróleo e gás natural nas novas províncias petrolíferas descobertas em área denominada Pré-Sal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída Comissão Interministerial com a finalidade de estudar e propor as alterações necessárias na legislação, no que se refere à exploração e à produção de petróleo e gás natural nas novas províncias petrolíferas descobertas em área denominada Pré-Sal.

Art. 2º A Comissão Interministerial será integrada:

- I - pelos seguintes Ministros de Estado:
 - a) de Minas e Energia, que a coordenará;
 - b) Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
 - c) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - d) da Fazenda; e
 - e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II - pelos Presidentes:
 - a) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
 - b) da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e
 - c) da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

§ 1º As reuniões de trabalho serão convocadas pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Caberá ao Ministério de Minas e Energia fornecer o apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Comissão Interministerial.

§ 3º A Comissão Interministerial poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como cidadãos de reconhecido conhecimento na área, para participar das reuniões e prestar assessoramento sobre temas específicos.

§ 4º A participação nos trabalhos da Comissão Ministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita e outras", situado no Município de Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita e outras", com área registrada de oito mil, trezentos e sessenta e três hectares, cinqüenta ares e trinta e três centiares, e área medida de sete mil, novecentos e oitenta e seis hectares, sessenta e quatro ares e oitenta e nove centiares, situado no Município de Monte Alegre de Goiás, objeto dos Registros nºs R-1-M-1.494, fls. 90, Livro 2-D; R-1-M-1.337, fls. 232, Livro 2-C; R-1-M-1.355, fls. 250, Livro 2-C; R-1-M-1.356, fls. 251, Livro 2-C; R-1-M-1.532, fls. 128, Livro 2-D; R-1-M-1.508, fls. 104, Livro 2-D; R-1-M-1.359, fls. 254, Livro 2-C; R-1-M-1.512, fls. 108, Livro 2-D; R-1-M-1.504, fls. 100, Livro 2-D; e R-3-M-439, fls. 44v, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre de Goiás, Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.000506/2007-35).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade domínial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 288, de 15 de julho de 2008. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República do Paraguai:

- aeronave tipo Learjet 35A, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Presidente eleito daquele País, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 11 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Cuiabá e destino a Campo Grande, com retorno no mesmo dia;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de julho de 2008:

dia 14 - procedente de Caracas, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia; e

dia 15 - procedente de La Paz e destino a Caracas.

Homologo. Em 17 de julho de 2008.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR CDT, vinculada à AC BR SRF
Processo nº: 00100.0000165/2008-19

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 094/2008 e consoante Parecer ICP 032/2008 - HCL/PFE/ITI, de 19.06.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro - AR CDT, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas, vinculada à AC BR SRF na cadeia da AC RFB, com instalação técnica situada na Rua XV de Novembro, nº 251, Bairro Centro, São Paulo-SP. Publique-se. Em 16 de julho de 2008.

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ.
Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 077/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou conformidade com os normativos da ICP-Brasil. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC PR, AR PR e o PSS SERPRO. Publique-se. Em 16 de julho de 2008.

Entidade candidata: AR HASA, vinculada à AC CERTISIGN SRF
Processo nº: 00100.0000157/2008-72

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 082/2008 e consoante Parecer ICP 029/2008 - APG/PFE/ITI, de 03.06.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro HASA, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas, vinculada à AC CERTISIGN SRF, na cadeia da AC SRF, com instalação técnica situada na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 344, Conjunto 701, Centro, São Paulo-SP. Publique-se. Em 16 de julho de 2008.

Entidade candidata: AR HASA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.0000152/2008-40

Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 083/2008 e consoante Parecer ICP 028/2008 - HCL/PFE/ITI, de 28.05.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da Autoridade de Registro HASA, para as Políticas de Certificados dos tipos A1, A3, A4, S1 e S3 para pessoas físicas e jurídicas, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, na cadeia da AC CERTISIGN, com instalação técnica situada na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 344, Conjunto 701, Centro, São Paulo-SP. Publique-se. Em 16 de julho de 2008.